# DECISÃO DO CONSELHO

## de 3 de Novembro de 1986

## que altera a Sétima Decisão do Conselho 85/356/CEE relativa à equivalência de sementes produzidas em países terceiros

(86/527/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/155/CEE (2), e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 16º,

Tendo em conta a Directiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/320/CEE da Comissão (4), e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 16º,

Tendo em conta a Directiva 69/208/CEE do Conselho, de 30 de Junho de 1969, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (5), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 86/155/CEE, e, nomeadamente, o nº 1, alínea b), do seu artigo 15º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pela Decisão 85/356/CEE (6), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 86/317/CEE da Comissão (7), o Conselho verificou que as sementes de determinadas espécies produzidas em determinados países terceiros são equivalentes às sementes correspondentes produzidas na Comunidade;

Considerando que se verificou, entretanto, existirem igualmente na Argentina, para determinadas espécies de plantas, regras relativas ao controlo de sementes;

Considerando que a análise das referidas regras da Argentina e da sua aplicação permitiu verificar, para determinadas espécies, que as condições às quais as sementes colhidas e controladas na Argentina são submetidas, quanto às suas características e identidade e quanto à sua análise, marcação e controlo, oferecem as mesmas garantias que as condições relativas às sementes colhidas e controladas na Comunidade;

Considerando que é conveniente, portanto, que a Argentina beneficie da equivalência em relação a determinadas espécies,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

No anexo da Decisão 85/356/CEE, parte I, ponto 2, é inserida a seguinte rubrica após a Roménia:

(1) JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2298/66.
(2) JO nº L 118 de 7. 5. 1986, p. 23.
(3) JO nº 125 de 11. 7. 1966, p. 2309/66.
(4) JO nº L 200 de 23. 7. 1986, p. 38.
(5) JO nº L 169 de 10. 7. 1969, p. 3.
(6) JO nº L 195 de 26. 7. 1985, p. 20.
(7) JO nº L 196 de 18. 7. 1986, p. 63.

| 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|---|---|---|---|---|---|
| « RA | Servicio Nacional de Semillas, Buenos Aires | — 66/401<br>*Raphanus sativus ssp. oleifera* (1) | — Basic seed/Semences de base | B | |
| | | | — Certified seed, 1st generation/ Semences certifiées, première génération | CZ/1 | |
| | | — 66/402<br>*Zea mays* | — Basic seed/Semences de base | B | |
| | | | — Certified seed, 1st generation/ Semences certifiées, première génération | CZ/1 | |
| | | — 66/208<br>*Arachis hypogaea*<br>*Glycine max* (1)<br>*Helianthus annuus*<br>*Sinapis alba* | — Basic seed/Semences de base | B | |
| | | | — Certified seed, 1st generation/ Semences certifiées, première génération | CZ/1 | |

(1) Til olieproduktion.
Für Zwecke der Ölerzeugung.
Για την παραγωγή λαδιού.
For oil production.
Para la producción de aceite.
Pour la production d'huile.
A scopo oleaginoso.
Voor de olieproduktie.
Para a produção de óleo. »

*Artigo 2.º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Novembro de 1986.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

A. CLARK